TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC nº ***03103/09***

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios. Prestação de Contas do exercício de 2008. Regularidade.

ACÓRDÃO APL - TC -	135	**/2010**

RELATÓRIO

O processo TC nº **03103/09** trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios**, presidida pelo Vereador **Francisco Leite Sobrinho**, relativa ao exercício de 2008.

A Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte:

a) a Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo;
b) a Lei orçamentária nº 422, de 19 de dezembro de 2008, estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R$ 397.248,00;
c) a receita arrecadada somou R$ 333.755,64 e a despesa realizada foi de R$ 333.803,55, gerando um déficit de R$ 47,91;
d) a despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 7,80% da receita tributária mais transferências efetivamente realizada no exercício anterior;
e) o gasto com a folha de pessoal do Poder Legislativo atingiu 67,71% das transferências recebidas;
f) a remuneração recebida pelos Edis obedeceu ao limite estabelecido na Constituição Federal com relação aos subsídios de Deputado Estadual, observou o valor da remuneração fixado através da Lei Municipal nº 379/2004 e representou 3,79% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício;
g) as despesas com pessoal representaram 1,85% da Receita Corrente Líquida Municipal;
h) o exercício analisado não apresentou registro de denúncia e não foi realizada diligência in loco;
i) a Lei de Responsabilidade Fiscal teve seus preceitos atendidos;
j) a única inconsistência verificada nas contas foi o déficit orçamentário que foi considerado irrelevante, o qual representou apenas 0,014% das transferências recebidas, restando sem irregularidades a prestação de contas

É o relatório, informando que em razão da conclusão a que chegou a Auditoria, o Processo não foi encaminhado ao Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC nº ***03103/09***

PROPOSTA DE DECISÃO

Levando em consideração que a prestação de contas ora analisada não registrou irregularidades relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal bem como aos demais aspectos financeiros, patrimoniais e orçamentários, PROPONHO que este Tribunal Pleno **julgue regular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios,** presidida pelo Vereador **Francisco Leite Sobrinho**, relativa ao exercício de 2008;

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **03103/09** ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **Julgar regular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios,** presidida pelo Vereador **Francisco Leite Sobrinho**, relativa ao exercício de 2008.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.
Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 24 de fevereiro de 2010.

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL